



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

Publicado no DIO  
Em, 22/04/2013  
W. R. A.  
Departamento de Documentação e Int.

## LEI Nº 8.456

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

**Concede as crianças de até 05 (cinco) anos de idade o direito de passar pela catraca/roleta no transporte coletivo.**

**Art. 1º.** Ficam as empresas, que operam no Sistema de Transporte Coletivo de Vitória, obrigadas a conceder a criança de até 05 (cinco) anos o direito de passar pela catraca e/ou roleta dos ônibus.

**Art. 2º.** O Poder Público Municipal deverá cadastrar todas as crianças que buscarem o benefício sem necessidade de renovação até o término de sua validade.

**Art. 3º.** A isenção da tarifa dar-se-á mediante utilização de cartão eletrônico, válido até a data anterior ao aniversário de seu 6º (sexto) ano de vida.

- I- o cartão eletrônico será distribuído gratuitamente após realizado o cadastramento nas unidades autorizadas;
- II- o cartão eletrônico é pessoal e intransferível.

**Art. 4º.** Não poderá ser autorizado o aumento nas tarifas de transporte urbano, devido aos custos que esse benefício possa organizar.

PROJETO DE LEI N º: 106/2011

PROCESSO N º: 3143/2011

AUTOR: Namy Chequer

**Art. 5º.** O benefício terá validade em todos os transportes coletivos que circularem no âmbito do Município.

**Art. 6º.** O benefício poderá ser estendido aos transportes intermunicipais mediante convênios firmados com outros Municípios, Governo Estadual e/ou Governo Federal.

**Art. 7º.** As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

**Art. 8º.** O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 17 de abril de 2013.

Fabício Gandine Aquino  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**